

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de Outubro de 2011 —
Meridiana e Meridiana fly/Comissão**

(Processo T-128/09) ⁽¹⁾

(«*Auxílios de Estado — Recurso de anulação — Inacção das
recorrentes — Não conhecimento do recurso*»)

(2011/C 347/53)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Meridiana SpA (Olbia, Itália); e Meridiana fly SpA, antigamente, Eurofly SpA (Milão, Itália) (representantes: N. Green, QC, K. Bacon, barrister, C. Osti e A. Prastaro, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, D. Grespan e E. Righini, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Italiana (representantes: G. Palmieri e P. Gentili, avvocati dello Stato); e Alitalia — Compagnia Aerea Italiana SpA (Fiumicino, Itália) (representantes: G. M. Roberti, G. Bellitti e I. Perego, advogados)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C(2008) 6745 final da Comissão, de 12 de Novembro de 2008 (Auxílio Estatal N 510/2008 — Itália — Venda de activos da Alitalia).

Dispositivo

1. Não há que conhecer do presente recurso.
2. A Meridiana SpA e a Meridiana fly SpA suportarão as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Comissão Europeia e pela Alitalia — Compagnia Aerea Italiana SpA.
3. A República Italiana suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 141 de 20.6.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 11 de Outubro de 2011 —
DBV/Comissão**

(Processo T-297/10) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Dumping — Importações de determinadas rodas de alumínio originárias da China — Direitos de defesa — Cálculo do valor normal — Proporcionalidade — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico*»)

(2011/C 347/54)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: DBV Deutscher Brennstoffvertrieb Würzburg GmbH (Würzburg, Alemanha) (representantes: C. Rudolph e A. Günther, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet e T. Maxian Rusche, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do Regulamento (UE) n.º 404/2010 da Comissão, de 10 de Maio de 2010, que institui um direito anti-dumping provisório sobre as importações de determinadas rodas de alumínio originárias da República Popular da China (JO L 117, p. 64).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A DBV Deutscher Brennstoffvertrieb Würzburg GmbH é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 246 de 11.9.2010.

**Despacho do Tribunal Geral de 12 de Outubro de 2011 —
GS/Parlamento e Conselho**

(Processo T-149/11) ⁽¹⁾

(«*Recurso de anulação — Regulamento (UE) n.º 1210/2010 — Faculdade dos Estados-Membros de recusarem o reembolso das moedas em euros impróprias para circulação — Falta de afectação directa — Inadmissibilidade*»)

(2011/C 347/55)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: GS Gesellschaft für Umwelt- und Energie-Serviceleistungen mbH (Eigeltingen, Alemanha) (representante: J. Schmidt, advogado)

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: U. Rösslein e A. Neergaard, agentes); e Conselho da União Europeia (representantes: J. Monteiro e M. Simm, agentes)

Objecto

Pedido de anulação do artigo 8.º, n.º 2, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1210/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2010, relativo à autenticação das moedas em euros e ao tratamento das moedas em euros impróprias para circulação (JO L 339, p. 1).

Dispositivo

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A GS Gesellschaft für Umwelt- und Energie-Serviceleistungen mbH suportará as suas próprias despesas, assim como as despesas efectuadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia.
3. Não há que conhecer do pedido de intervenção do Reino de Espanha.

⁽¹⁾ JO C 145 de 14.5.2011